



ATA DE ABERTURA
PROCESSO Nº 16.859/2021-PMM
CONCORRENCIA SRP Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PMM

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Raymundo Cordeiro e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 2.914/2021-GP de 10/07/2021 com o objetivo de realizar a sessão de abertura da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PMM** cujo objeto consiste na **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO – IMPLANTAÇÃO – INSTALAÇÃO – REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL - HORIZONTAL – SEMAFÓRICA E DISPOSITIVOS AUXILIARES), E OBRAS CIVIS COMPLEMENTARES NAS VIAS (URBANAS E RURAIS) LOCALIZADAS GEOGRAFICAMENTE NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ**, Sistema de Registro de Preços de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 13/2021. Iniciada a sessão, foi esclarecido quanto aos cuidados referentes as restrições da COVID e passados alguns informes de como se daria a sessão. Seguindo, a Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para **CREDENCIAMENTO; ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO; e ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**. Registra que a empresa **SINALIZA**, entregou documentos de habilitação e proposta comercial fora dos envelopes, sendo que os mesmos estavam todos violados. Assim, foi esclarecido que conforme Item 4.3 do Edital, os documentos de habilitação e da proposta deverão ser colocados em envelopes separados e lacrados e identificados. Diante da quebra do sigilo, a comissão não recebe os documentos da empresa para fins de participação na presente licitação. A Comissão confirma a participação das empresas: **#1: ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.821.967/0001-13, representada pelo Sr. Felipe Eduardo Nogueira – CPF 127.147.546-43, credenciamento contendo 36 páginas, sem termo de abertura e encerramento; **#2: ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.836.933/0001-01, representada pelo Sr. Resimar Gonzaga de Araujo – CPF 215.011.062-87, credenciamento contendo 11 páginas, sem termo de abertura e encerramento; **#3: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.560.627/0001-25, representada pelo Sr. João Paulo Rosa – CPF 734.749.751-53, credenciamento contendo 20 páginas, incluindo a capa; **#4: SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.857/0001-64, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior – CPF 395.029.022-20, credenciamento contendo 22 páginas, sem termo de abertura e encerramento; e **#5: BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.783.082/0001-01, credenciamento contendo 03 páginas, sem termo de abertura e encerramento, a empresa deixou de



apresentar o contrato social e suas alterações no credenciamento, desatendendo ao item 3.2 do edital e por esse motivo o representante Sr. Nazareno Ribeiro – CPF 658.717.152-49 não estará credenciado para sessão. Após, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsto no Item 3.4 do Edital. Não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que possa impedir a participação no certame. A empresa **ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA** apresentou a declaração e documento exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. As empresas **ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO**; **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; **SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA**; e **BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** participam na presente licitação na condição de empresa de Grande Porte, não usufruindo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 13/2021. Finalizado o credenciamento, a comissão solicita aos representantes credenciados que rubrique os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes. Neste momento, foi verificado a numeração sequencial dos documentos de habilitação. Registra-se a numeração dos documentos de habilitação conforme a seguir: **ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, documentos de habilitação contendo 111 páginas, sem capa e termo de encerramento. **ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO**, documentos de habilitação contendo 207 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento. **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, documentos de habilitação contendo 91 páginas, incluindo a capa; **SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA**, documentos de habilitação contendo 126 páginas, sem capa e termo de encerramento. **BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, documentos de habilitação contendo 136 páginas (rasuras nas páginas 024 à 034), incluindo a capa e o termo de encerramento. Os documentos de habilitação dos licitantes foram passados para o representante para análise e vistas. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação por parte do representante credenciado, a comissão indagou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foram apresentados os questionamentos em desfavor das empresas, conforme abaixo: **ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**: divergência entre o atestado apresentado e balanço, considerando a receita bruto que está inferior aos serviços executados no período; não comprovou o quantitativo exigido para qualificação operacional para os serviços os lotes 01 e 02, visto que as CATs apresentadas são de empresa distinta. **ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO**, não apresentou certidão específica contendo todos os atos e eventos conforme exigido no Item 5.1, "a.6" do Edital. **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**: apresentou balancete e balanço constante nas últimas páginas do livro diário, sem sele específico da junta comercial; apresentou CATs



(227080/2021, 1020190002473/2019, 20210000196) em nome do engenheiro Artur, contratado em 07 de julho de 2020, com data anterior a sua contratação e não apresentou nenhuma outra comprovação ou demonstração de vínculo com a empresa na data anterior. BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA: não apresenta CNAE para os serviços de sinalização vertical e semafórica; não comprovou o quantitativo exigido para qualificação operacional para os serviços os lotes 01 e 02. O presidente da comissão informa que a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação, análise dos questionamentos apresentados e autenticação das certidões, informando ainda que o resultado da habilitação será enviado por e-mail, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. A comissão solicitou que os representantes constatassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e informado que os mesmos permanecerão sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.



Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

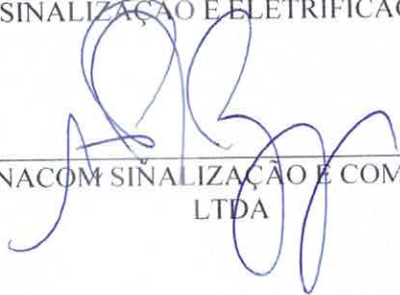
Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:



ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA
LTDA

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE
SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA

SINACOM SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA